

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 044/2025-CPL

Procedimento Licitatório nº 026/2025 – FMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA “ARTESANAL” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, que entre si celebram este município e a empresa: 59.165.853 GILDETE RAIMUNDA DA SILVA – ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, brasileiro, natural de Simões-PI, portador de CPF nº 805.261.953-04 e RG nº 1.668.709 SSP-PI.

CONTRATADA: 59.165.853 GILDETE RAIMUNDA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.165.853/0001-26, com sede à Travessa Senador Nilo Coelho, nº 48, Bairro Cavalete I, Araripina-PE - CEP: 56.284-081, Tel.: (87) 9 9205-5877, e-mail silvaagildeteraimundasilva@gmail.com – representada pelo representante a Sra. Gildete Raimunda da Silva, brasileira, natural de Simões-PI, portadora de CPF nº 998.290.964-91 e RG 11037527 SSP/PE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 026/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA “ARTESANAL” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 026/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 026/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 62.321,30 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
3. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
4. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.
8. PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens do termo referencial fornecidos, deverá ser creditada na conta de titularidade da CONTRATADA, (**BANCO SANTANDER – Agência: 4004, C/c: 130019998**), cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO ADM. Nº 044/2025
FLS Nº 065
RUBRICA

Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FMAS, FMS, FME, Outros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 02 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0027	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2010	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	0032.33.90.39	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 026/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO ADM. Nº 044/2025
FLS Nº 067

MAIARA
RUBRICA

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1,0 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCESSO ADM. Nº 044/2025

FLS Nº

068

[Assinatura]
SECRETARIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 026/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí-PI, 24 de março de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:805261953
04

Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20435

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI

Cleivanilson José de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gildete Raimunda da Silva
59.165.853 GILDETE RAIMUNDA DA SILVA - ME

CNPJ/MF sob nº 59.165.853/0001-26.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cátia Cavallio Gomes
RG/CPF: 038.688.607-69

Jana Caroline de Carvalho Sousa
RG/CPF: 063.949.983-08



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	026/2025
PROCESSO ADM. Nº	044/2025
FLS Nº	07A
RUBRICA	

EXTRATO DE CONTRATO nº 028/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 044/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 026/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA “ARTESANAL” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: 59.165.853 GILDETE RAIMUNDA DA SILVA - ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 59.165.853/0001-26.

ENDEREÇO: Travessa Senador Nilo Coelho, nº 48, Bairro Cavalete I, Araripina-PE - CEP: 56.284-081, Tel.: (87) 9 9205-5877, e-mail: silvaagildeteraimundasilva@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.321,30 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025.

VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FMAS, FMS, FME, Outros.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

Assinado de forma digital por CLEIVANILSON
JOSE DE CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI
Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:OB621F9414FE96B9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001 – 58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público Interno, CNPJ. Nº 07.703.465/0001-58, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. Francisco Marcos Silva de Sousa Filho, CPF: 029.1*.***, Piauiense, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado Regina Maria do Nascimento, Piauiense, CPF: 021.9*.***, residente e domiciliado na AV Getúlio Vargas, 306, Bulungão, Água Branca-PI, de ora em diante denominado CONTRATADO, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de serviços gerais, junto a Câmara Municipal, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado deve cumprir suas atribuições no âmbito do território do Município no qual a parte contratante é sediada.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, o contratado prestará serviços de serviços gerais, junto a Câmara Municipal de Água Branca (PI).

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá pelo Contratante o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Água Branca-PI verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato tem o prazo de vigência de 9 (nove) meses, com início no dia 07 de março de 2025 e término no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - As partes que desejar rescindir o presente contrato antes de ser término, poderá fazê-la sem motivo Justo ou por mera deliberação. Deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja. E por estarem Justas e acertadas, as partes assinaram o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma.

Água Branca-PI, 07 de março de 2025.

FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Água Branca-PI
Contratante

Regina Maria do Nascimento
Contratado

Id:01AB3949863892CB



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 027/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 040/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 024/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS DAS ESTRUTURAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: S2E SERVIÇOS LTDA – ME (SF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS).

INSCRITA NO CNPJ nº 47.643.407/0001-09.

ENDEREÇO: Travessa Wagner de Sousa Silveira, nº 98, Bairro COHAB Santa Rosa, cidade de Caridade do Piauí/PI. CEP: 64.590-000, Telefone (89) 9 8107-5963 e 99415-0796, E-mail: s2eservicosltda@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.137,34 (setenta mil, cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2025.

VIGÊNCIA: por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI

Cleivanilson José de Carvalho - Prefeito Municipal

CLEIVANILSON JOSE
DE
CARVALHO:80526195304
304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

E-mail: pmccaridadepiaui@gmail.com - caridadepiaui@gmail.com

Id:0047F3D128AE9732



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí

Fone Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 028/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 044/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 026/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA "ARTESANAL" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: 59.165.853 GILDETE RAIMUNDA DA SILVA - ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 59.165.853/0001-26.

ENDEREÇO: Travessa Senador Nilo Coelho, nº 48, Bairro Cavalete 1, Araripina-PE - CEP: 56.284-081, Tel.: (87) 9 9205-5877, e-mail: silvaagildeteraimundasilva@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.321,30 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025.

VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FMAS, FMS, FME, Outros.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI

Cleivanilson José de Carvalho

Prefeito Municipal

E-mail: pmccaridadepiaui@gmail.com - caridadepiaui@gmail.com